São Paulo, 18 de setembro de 2026.

Aos Cotistas da **CLASSE ÚNICA DO SEGUE ÁRTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Ref.: Consulta formal para substituição do agente de cobrança

Prezados Cotistas,

A **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05407-003 ("Administradora"), na qualidade de administradora do **SEGUE ÁRTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, CNPJ nº 58.215.693/0001-10 ("Fundo"), convoca os cotistas de sua Classe Única ("Classe" e "Cotistas") para **Assembleia Especial de Cotistas, por consulta formal eletrônica, sem reunião presencial** ("Consulta Formal"), nos termos do Regulamento e dos artigos 76, §§ 5º e 6º, e 77 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que terá como matérias constantes da ordem do dia a deliberação acerca de:

Ordem do dia aprovar:

(i) Considerando que a **VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.**, CNPJ nº 57.369.679/0001-08, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora"), propõe a substituição do Agente de Cobrança, isto é, a **SEGUE SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., CNPJ nº 47.062.939/0001-44,** e o consequente encerramento do respectivo contrato, com preservação da continuidade da cobrança da carteira. Portanto, deliberar sobre a aprovação desta proposta nos seguintes:

1. Substituição do Agente de Cobrança e encerramento contratual. A substituição da SEGUE SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. como Agente de Cobrança da Classe e o encerramento do Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças, celebrado em 11.12.2024, conforme consolidado pelo 2º (segundo) Aditivo de 22.12.2025 ("Contrato de Cobrança"), com fundamento na **cláusula 9.2(f)**. O encerramento será implementado mediante comunicação específica, após a aprovação da contratação do sucessor e a definição da data de sua assunção, preservadas as obrigações já constituídas, a prestação de contas e a transição prevista no item 3.

2. Contratação do sucessor, qual seja, a Gestora**.** Em razão da destituição da SEGUE SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. como Agente de Cobrança da Classe, tal atividade passará a ser exercida pela Gestora, sem delegação a um Agente de Cobrança.

3. Para a **implementação e transição**, em decorrência dos itens 1 e 2 acima, a Gestora e a Administradora restarão autorizadas, nas respectivas atribuições, a formalizar a contratação aprovada, comunicar o encerramento do Contrato de Cobrança e executar a transição. A comunicação deverá fixar a data de encerramento e de assunção do sucessor, exigir a disponibilização dos registros, relatórios, extratos, bases de dados e demais informações necessárias **em até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento da notificação**, bem como os esclarecimentos previstos na cláusula 9.3, sem custo adicional ao Fundo. A transição abrangerá a conciliação de recebimentos, os repasses pendentes e a substituição dos acessos e mandatos necessários, sem interrupção da cobrança.

A implementação observará a cláusula 9.2 quanto à ausência de ônus ou penalidade pelo encerramento, preservados os valores de remuneração e despesas efetivamente devidos conforme o Contrato de Cobrança. A autorização não compreende quitação geral, renúncia a créditos, compensação de obrigações de pessoas jurídicas distintas ou aprovação de novas condições econômicas não submetidas aos Cotistas. Alterações materiais da proposta dependerão de nova deliberação.

A deliberação sobre o Agente de Cobrança não importa decisão sobre a dívida de PLA da **SEGUE ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., CNPJ nº 48.699.246/0001-20**, nem substitui o procedimento próprio para eventual Evento de Avaliação previsto no Regulamento.

Prazo e envio dos votos

A Consulta Formal será aberta em **18 de setembro de 2026**. A Carta Resposta constante do Anexo I, preenchida e assinada, deverá ser recebida pela Administradora **até às 18h de 30 de setembro de 2026, horário de Brasília**, pelo e-mail **ri@vert-capital.com**. Não haverá reunião síncrona e o silêncio não será considerado aprovação.

Documentos da proposta

Esta Consulta Formal, o Regulamento vigente, o Contrato de Cobrança e seus aditivos, a proposta comercial e a minuta de contratação do sucessor estarão disponíveis aos Cotistas, desde a abertura da Consulta Formal até o encerramento, na página da Administradora **https://data.vert-capital.app/?company=dtvm**, na área referente ao Fundo. A convocação será encaminhada a todos os Cotistas e disponibilizada nos canais exigidos pela regulamentação aplicável.

Apuração e divulgação

A apuração observará o seguinte quórum: nos termos do Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos Cotistas titulares representantes da maioria das Cotas considerando individualmente cada uma das subclasses de Cotas emitidas e em circulação. Somente poderão votar os Cotistas inscritos no registro da Classe na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores com poderes específicos. As abstenções e os votos impedidos serão registrados separadamente, conforme a regulamentação e o Regulamento.

Aplicam-se os impedimentos de voto do artigo 78 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, observadas as exceções admitidas pela regulamentação e pelo Regulamento. Os

Cotistas deverão informar vínculos relevantes com os prestadores e eventual interesse conflitante na matéria. A Administradora examinará cada situação e registrará, no Termo de Apuração, o tratamento conferido aos votos e o fundamento de eventual exceção.

As decisões e os respectivos quóruns serão formalizados em Termo de Apuração e divulgados aos Cotistas em até **5 (cinco) Dias Úteis** contados do encerramento da Consulta Formal. A implementação do encerramento e da contratação do sucessor depende da aprovação dos três itens. Em caso de aprovação parcial, as matérias pendentes serão objeto de nova deliberação antes da implementação, preservada a continuidade da cobrança. A simples convocação não encerra o Contrato de Cobrança.

Documentos e representação para votação

A Carta Resposta deverá conter a identificação do Cotista, a opção de voto em cada item, a data e a assinatura do Cotista ou de seu representante. A assinatura poderá ser eletrônica, desde que permita verificar a autoria e a integridade. A Administradora poderá utilizar documentos cadastrais já válidos em seus arquivos e solicitar sua atualização quando necessária.

Pessoa física: documento de identidade válido com foto. **Pessoa jurídica:** ato constitutivo atualizado e documentos que comprovem os poderes de representação, acompanhados da identificação dos signatários. **Fundo de investimento:** regulamento vigente e documentos que comprovem os poderes de seu administrador ou gestor para representá-lo no voto, além da identificação dos signatários.

Representação por procurador: instrumento de mandato com poderes específicos para representar o Cotista nesta deliberação, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do outorgante, conforme o artigo 77, § 2º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175.

Será considerada a última Carta Resposta válida recebida dentro do prazo. A Administradora informará eventuais falhas de identificação, representação ou preenchimento para que possam ser corrigidas até o encerramento. Votos recebidos após o prazo, ou cuja autoria e representação não possam ser verificadas, não serão computados. A apuração será feita individualmente por item, preservados os votos válidos nos demais itens.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

ANEXO I – CARTA RESPOSTA AO PROCESSO DE CONSULTA FORMAL DO SEGUE ÁRTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Classe Única do Segue Ártico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiro Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 58.215.693/0001-10

Consulta Formal de **18.09.2026**
Prazo de recebimento: **30.09.2026, às 18h, horário de Brasília**
Enviar para **ri@vert-capital.com**.

Identificação do Cotista

Nome ou denominação: _____

CPF ou CNPJ: _____

E-mail e telefone: _____

Subclasse e série de cotas: _____

Representante e qualidade em que atua: _____

Declaração sobre impedimentos

Quanto aos itens abaixo, declaro:
( ) Não identificar hipótese de impedimento de voto aplicável.
( ) Existir vínculo ou interesse que requer avaliação pela Administradora, descrito a seguir, com indicação do item e de eventual exceção invocada:

_____

_____

Manifestação de voto:

O voto abrange integralmente o texto da respectiva proposta da Ordem do Dia, inclusive as condições de eficácia e de implementação nela previstas.

(i) Considerando que a **VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.**, CNPJ nº 57.369.679/0001-08, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora"), propõe a substituição do Agente de Cobrança, isto é, a **SEGUE SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., CNPJ nº 47.062.939/0001-44,** e o consequente encerramento do respectivo contrato,

com preservação da continuidade da cobrança da carteira. Portanto, deliberar sobre a aprovação desta proposta nos seguintes:

1. Substituição do Agente de Cobrança e encerramento contratual. A substituição da SEGUE SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. como Agente de Cobrança da Classe e o encerramento do Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças, celebrado em 11.12.2024, conforme consolidado pelo 2º (segundo) Aditivo de 22.12.2025 ("Contrato de Cobrança"), com fundamento na **cláusula 9.2(f)**. O encerramento será implementado mediante comunicação específica, após a aprovação da contratação do sucessor e a definição da data de sua assunção, preservadas as obrigações já constituídas, a prestação de contas e a transição prevista no item 3.

2. Contratação do sucessor, qual seja, a Gestora**.** Em razão da destituição da SEGUE SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. como Agente de Cobrança da Classe, tal atividade passará a ser exercida pela Gestora, sem delegação a um Agente de Cobrança.

3. Para a **implementação e transição**, em decorrência dos itens 1 e 2 acima, a Gestora e a Administradora restarão autorizadas, nas respectivas atribuições, a formalizar a contratação aprovada, comunicar o encerramento do Contrato de Cobrança e executar a transição. A comunicação deverá fixar a data de encerramento e de assunção do sucessor, exigir a disponibilização dos registros, relatórios, extratos, bases de dados e demais informações necessárias **em até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento da notificação**, bem como os esclarecimentos previstos na cláusula 9.3, sem custo adicional ao Fundo. A transição abrangerá a conciliação de recebimentos, os repasses pendentes e a substituição dos acessos e mandatos necessários, sem interrupção da cobrança.

A implementação observará a cláusula 9.2 quanto à ausência de ônus ou penalidade pelo encerramento, preservados os valores de remuneração e despesas efetivamente devidos conforme o Contrato de Cobrança. A autorização não compreende quitação geral, renúncia a créditos, compensação de obrigações de pessoas jurídicas distintas ou aprovação de novas condições econômicas não submetidas aos Cotistas. Alterações materiais da proposta dependerão de nova deliberação.

A deliberação sobre o Agente de Cobrança não importa decisão sobre a dívida de PLA da **SEGUE ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., CNPJ nº 48.699.246/0001-20**, nem substitui o procedimento próprio para eventual Evento de Avaliação previsto no Regulamento.

( ) **Aprovar** ( ) **Rejeitar** ( ) **Abster-se**

Local e data: _____

Assinatura: _____

Nome e identificação do signatário: _____